

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 08-2022.....



**PORTARIA Nº 08-2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 08/2022**

“Concede Licença para Aperfeiçoamento a profissionais do magistério municipal, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 49 da Lei n.º 016/2013 (Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA),

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal o direito ao afastamento para cursar mestrado ou doutorado, previsto no art. 49 da Lei n.º 016/2013 (Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA), sem prejuízo da continuidade da educação pública municipal; e

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer 002/2022, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Aperfeiçoamento à profissional do magistério abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CURSO MATRICULADO	TIPO DE AFASTAMENTO
Lucicleide Guimarães Ribeiro	Doutorado	Integral

§1º. O servidor agraciado com a Licença para Aperfeiçoamento não poderá exercer qualquer atividade remunerada enquanto estiver na licença, ressalvada a hipótese estabelecida no §6º, do art. 49 da Lei n.º 016/2013, sob pena de imediato cancelamento da licença.

§2º. Enquanto estiver fruindo da licença, o servidor deverá apresentar, trimestralmente, as comprovações de que está frequentando o curso, bem como, de forma semestral, os relatórios de atividade e desempenho do curso.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º.** A Licença para Aperfeiçoamento se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerido e justificado.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de desistência do curso ou conclusão antes de decorridos os 02 (dois) anos, o servidor deverá se reapresentar imediatamente no seu posto de trabalho.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de abril de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33